



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Assunto: Indica à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a capina/limpeza do lote vazio, situado na Avenida Governador Santos Neves (em frente ao nº 1732), bairro Colina.

LEI COMPLEMENTAR Nº 2613, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 29 Os proprietários dos terrenos não edificados, ficam obrigados a mantê-los limpos e livres de lixo e entulhos.

SEÇÃO II

Dos Lotes não Construídos

Art. 94 Os lotes ou terrenos edificados ou não, serão obrigatoriamente mantidos limpos, capinados e drenados, pelos proprietários dos mesmos.

§ 1º Excetuam-se dessa obrigatoriedade os terrenos não edificados situados em zona rural. (Redação dada pela Lei Complementar nº 27/2014)

§ 2º Quando do não cumprimento desta obrigatoriedade, após a notificação e autuação dos proprietários, o serviço será realizado pelo município onde os valores serão cobrados em carnê de IPTU e ou inseridos em dívida ativa, cujo procedimento será regulamentado pelo Poder Executivo através de legislação específica. (Incluído pela Lei Complementar nº 27/2014)

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desempenha um papel essencial na





manutenção da qualidade de vida e do ordenamento urbano no município. No caso específico da limpeza e capina de terrenos vazios, como o mencionado na **Avenida Governador Santos Neves (em frente ao nº 1732), no bairro Colina**, a atuação da secretaria é crucial para garantir o cumprimento das normas estabelecidas no **Código de Posturas do Município de Linhares**, conforme disposto na **Lei Complementar nº 2613/2006**.

Pontos Importantes:

Obrigatoriedade dos Proprietários:

Conforme o **Art. 29** e o **Art. 94** da referida lei, os terrenos não edificados devem ser mantidos limpos, capinados e livres de entulhos pelos proprietários. Isso inclui terrenos situados em áreas urbanas, como no caso citado.

Ação em Caso de Descumprimento:

O **§ 2º do Art. 94** estabelece que, caso os proprietários não cumpram suas obrigações, o município pode realizar os serviços de limpeza e capina. Os custos dessa operação serão cobrados através do **carnê de IPTU** ou inscritos em **dívida ativa**.

Importância da Fiscalização:

A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é indispensável para identificar situações como a do lote em questão, onde o **mato alto** pode trazer prejuízos à saúde pública, segurança e ao bem-estar dos moradores.

-O acúmulo de mato alto pode favorecer a proliferação de pragas, como mosquitos transmissores de doenças (ex.: dengue), além de representar riscos para a segurança, como esconderijos para atividades ilícitas.

Solicitação de Providências:

Dada a situação descrita, é fundamental que a Secretaria seja notificada para:

- Identificar o responsável pelo terreno e emitir **notificação/autuação**;
- Caso o proprietário não atenda à determinação, executar os serviços necessários e cobrar os custos conforme a legislação.

Fundamentação Legal:

A base legal para a solicitação encontra-se nos seguintes dispositivos da **Lei Complementar nº 2613/2006**:

- Art. 29**: Determina a responsabilidade dos proprietários em manter os terrenos limpos e livres de lixos e entulhos.
- Art. 94**: Reforça a obrigatoriedade de limpeza, capina e drenagem, destacando que a prefeitura pode intervir em caso de descumprimento.
- § 2º do Art. 94**: Especifica o procedimento para cobrança dos custos pela prefeitura, caso a limpeza seja realizada pelo município.





Conclusão:

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos tem o dever de fiscalizar e, se necessário, intervir para garantir que o terreno mencionado na **Avenida Governador Santos Neves** atenda às exigências legais. Além disso, a atuação da secretaria contribui para a segurança, saúde e bem-estar da população, reforçando a importância do cumprimento das normas de urbanismo e posturas municipais.

Recomenda-se que sejam tomadas providências imediatas para notificar o proprietário do terreno e, caso necessário, realizar os serviços de capina e limpeza conforme previsto na legislação.

Plenário “Joaquim Calmon”, 31 de janeiro de 2025.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003500300036003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **31/01/2025 14:07**
Checksum: **F8B03D02A5D6A372C930D4BCD238725B07EC538E84BC2FF9100CBD7E792908E9**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300033003500300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.